MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores (as) vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores, o envio do presente projeto de lei a esta Casa, visa a autorização para que o Poder Executivo, possa conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas condições orçamentárias para o exercício de 2025.

Estas subvenções já vem sendo autorizadas e repassadas às entidades descritas nos incisos I a VII do artigo 1º., nos exercícios anteriores, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias.

Portanto, neste exercício não se faz diferente, as entidades necessitam dos repasses das subvenções do município para se manterem conveniadas ao mesmo.

Esperamos a compreensão de todos os i. Edis, para que analisem e aprovem o presente projeto.

NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2025, a saber:

I - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
II - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
III- EMATER;
IV - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE;
VI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP
VII- AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 2°. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3°. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII- existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII- celebrar o respectivo convênio;

IX- apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4 °. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5°. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas

exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6° A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos de entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8°. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n° 8.666/93.

Art6. 9°. Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora - MG, em 30 de Setembro de 2024.

NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 072/2024
Documento recebido no dia 30/09/24 às 16:36 horas.